PARECER JURÍDICO n° DPL-003/2023

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2023

CONSULENTE: Secretaria da Câmara Municipal de São João da Canabrava

ASSUNTO: manifestação sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, a contratação para execução dos serviços de reforma e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, em estrita conformidade com o descrito nas planilhas orçamentárias.

I- DO RELATÓRIO

Trata de consulta solicitando a manifestação desta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, à contratação para execução dos serviços de reforma e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, em estrita conformidade com o descrito nas planilhas orçamentárias.

O processo está instruído com a solicitação da contratação e de três orçamentos de empresas do ramo pertinente e com a justificativa da contratação direta por parte da CPL da Câmara Municipal. Consta também informações sobre a existência de dotação orçamentária.

Em suma, é o relatório. Passa-se a opinar.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

De início vale ressaltar, que compulsando os altos, verifica-se que a proposta de preços da empresa: M L DE BRITO ARAÚJO - ME, inscrita no CNPJ n° 49.434.127/0001-08, apresenta-se com o menor preço, de R$ 28.354,13 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), à contratação para execução dos serviços de reforma e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, em estrita conformidade com o descrito nas planilhas orçamentárias, ou seja, o serviço está orçado a um preço abaixo do teto limite para licitar, o que faculta a Administração a proceder com a contratação direta dos serviços em foco.

De se registrar, que não restam dúvidas, de que os objetos da contratação em foco configuram-se como obras e serviços de engenharia, portanto, enquadra-se na hipótese do art. 75, I, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto n° 11.317/2022, que prevê:

"Art. 75 – É dispensável a licitação:

I - Para a contratação que envolva valores inferiores a R$ 114.416,65 (cento e catorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

Nessas circunstâncias, a justificativa para esse tipo de dispensa de licitação pública reside no baixo valor envolvido em certos contratos, que torna o procedimento antieconômico, o que gera desproporção entre os seus custos e os benefícios a serem por ele produzidos.

Assim, como é sabido, a licitação nos contratos, é a regra, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O novo estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos na lei.

Dispensa de Licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.317/2022.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir, ou seja, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos no sentido de que comentada a contratação para execução dos serviços de reforma e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, em estrita conformidade com o descrito nas planilhas orçamentárias, em razão do valor orçado, poderá ser procedida de forma direta, com dispensa de licitação, pois encontra respaldo legal nos termos do art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.317/2022.

É nosso entendimento.

São João da Canabrava-PI, 19 de julho de 2023.

Lucas Leal de Souza
Assessor Jurídico
OAB-PI - 16.324
CPF: 052.420.793-39